



EMENDA À LOM N. 008, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Acrescenta o art. 149-A à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza:

Art. 1º Fica acrescido o art. 149-A à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

“Art. 149-A. É vedada a nomeação para cargo, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos Poderes do Município, de quem:

I — tiver suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos desaprovadas por Tribunal de Contas, em decorrência de irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa;

II — for condenado em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, ou por crime contra a administração pública, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 1º Lei Complementar poderá dispor sobre outras hipóteses de vedação ao acesso de cargo, função ou emprego público.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de 8 (oito) anos que antecede à nomeação ou designação dos cargos em comissão e das funções de confiança.

§ 3º Os efeitos jurídicos do disposto neste artigo respeitarão o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

§ 4º A decisão do Tribunal de Contas a que se refere o inciso I deste artigo será aquela irrecorrível do órgão competente, ficando ainda excetuadas as que houverem sido suspensas ou anuladas pelo Poder Judiciário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 31 de maio de 2012.



JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente



ADAIL FERNANDES VIERA JUNIOR
1º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
2º Vice-Presidente



LUCIRAM GIRÃO SALES
1º Secretário



CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA NETO
2º Secretário

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
3º Secretário

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 052/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposições contidas no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 12.757-A de 19.01.2011, publicado em 20.01.2011. RESOLVE reconhecer a dívida no valor de R\$ 66.788,47 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em favor da ENGESOFT - ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S - EMPREENDIMENTO VILA DO MAR, referente aos reajustes da 11ª a 14ª medições (consultoria de pavimentação, drenagem e urbanização) e 20ª a 21ª medição (consultoria de espigões de pedra/quebra - mar), da Concorrência 02/2009, Processo 180325/2011, conforme terceiro termo de apostilamento a despesa em causa deverá ser empenhada na Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 16.482.0084.1125.0001, Elemento de Despesa: 3.3.90.92, Fonte de Recurso: 100. Despesas de Exercícios Anteriores. Registre-se, publique-se e cumpra-se. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR, em 31 de maio de 2012. **Roberto Márcio Dutra Gomes - PRESIDENTE DA HABITAFOR.**

*** **

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO - Pelo presente instrumento de revogação de permissão do Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.146.0001-31, com sede nesta capital, a Rua Nogueira Acioly nº 1400, 1º andar Bairro Centro, representado neste ato pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), por seu Presidente, Sr. Roberto Márcio Dutra Gomes, brasileiro, casado, Assessor Parlamentar, portador de Registro Geral nº 8910002000170 SSP-CE e CPF nº 617.894.293-15, REVOGA A PERMISSÃO DE USO de um apartamento popular encravado na Rua Urano nº 122, Bloco 02 - apto. 11 - Bairro Vila União - Conjunto Habitacional Planalto Universo cedido a título gratuito a senhora CRISTHIANE VIEIRA DE SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 200101202149 SSP-CE e CPF nº 000.199.713-03, com fundamento no art. 128 da Lei Orgânica de Fortaleza, na Lei Municipal nº 9294 de 05 de novembro de 2007, no termo de recebimento de chaves e nos autos do Processo Administrativo nº 1705151546485/2012 HABITAFOR, Fortaleza, 17 de maio de 2012. **Roberto Márcio Dutra Gomes - PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA (HABITAFOR).**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 095/2012 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3770/2012. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio a servidora IRACEMA FERNANDES MARTINS, Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, matrícula 51734.1, referente ao período aquisitivo de 05.08.2006 a 03.09.2011, concernente ao 2º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 23 de maio de 2012. **Fernando Faria Bezerra - PRESIDENTE. Vaumir Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

EMENDA À LOM Nº 008, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Acrescenta o art. 149-A à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 1º - Fica acrescido o art. 149-A à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação: Art. 149-A. É vedada a nomeação para cargo, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos Poderes do Município, de quem: I - Tiver sua contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos desaprovadas por Tribunal de Contas, em decorrência de irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa; II - for condenado em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, ou por crime contra a administração pública, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. § 1º - Lei Complementar poderá dispor sobre outras hipóteses de vedação ao acesso de cargo, função ou emprego público. § 2º - Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de 8 (oito) anos que antecede à nomeação ou designação dos cargos em comissão e das funções de confiança. § 3º - Os efeitos jurídicos do disposto neste artigo respeitarão o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. § 4º - A decisão do Tribunal de Contas a que se refere o inciso I deste artigo será aquela irrecorrível do órgão competente, fica ainda excetuadas as que houverem sido suspensas ou anuladas pelo Poder Judiciário". Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de maio de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Junior - 1º VICE-PRESIDENTE. Carlos Alberto Gomes Mesquita - 2º VICE-PRESIDENTE. Luciram Girão Sales - 1º SECRETÁRIO. Casimiro Leite de Oliveira Neto - 2º SECRETÁRIO. Antonio Henrique da Silva - 3º SECRETÁRIO.**

*** **

EMENDA À LOM Nº 009, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 203, caput, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 1º - O caput do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 203 - O conselho da Cidade é órgão colegiado, autônomo e de composição paritária entre o poder público e a sociedade". Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de maio de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Junior - 1º VICE-PRESIDENTE. Carlos Alberto Gomes Mesquita - 2º VICE-PRESIDENTE. Luciram Girão Sales - 1º SECRETÁRIO.**